



**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO,  
SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 19.394.639/0001-27

NIRE 35300469666

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2023.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de agosto de 2023, às 14:00 horas, na sede social da Companhia.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada pela presença de acionistas representantes da totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidida por Francisco Eduardo Bueno Salomé Pereira e secretariada por Alexandre Scalon.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) nova outorga de opções de ações da Companhia, de acordo com o Primeiro Programa de Outorga de Opções de Compra ou de Subscrição de Ações da Companhia, conforme aditado em 23/09/2022; (ii) indicação dos beneficiários do Programa de Outorga de Opções, para o recebimento da nova outorga de opções de ações da Companhia; (iii) aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 19.531 (dezenove mil, quinhentos e trinta e uma) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto; (iv) alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram:
  - (i) Aprovar nova outorga de opções de ações da Companhia (“4ª Tranche”), de acordo com o Primeiro Programa de Outorga de Opções de Compra ou de Subscrição de Ações da Companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, de 26/06/2020, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 354.504/20-4, em 01/09/2020, e aditado na Assembleia Geral Extraordinária, de 23/09/2022, cuja ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 354.504/20-4, em 26/10/2022 (“Programa de Outorga de Opções”). A 4ª Tranche terá por objeto 19.531 (dezenove mil, quinhentos e trinta e uma) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, emitidas pela Companhia, obedecido o limite de emissão de ações previsto no Programa de Outorga de Opções, e subscritas pelos beneficiários do Programa de Outorga de Opções, sob a regência do competente Contrato de Outorga de Opção de Compra ou de Subscrição de Ações;

(ii) Indicar os beneficiários do Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações para a 4a Tranche, a saber: **(a) Alexandre Ieker Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 85445997 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 018.334.947-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 450, apartamento 262 B, CEP 04552-000; **(b) Alexandre Scalon**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº RG 189982974 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 119.140.898-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sousa Ramos, nº 144, apartamento 122, CEP 04120-080; **(c) André Luiz Corrêa de Souza**, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade RG nº 1025997 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 416.298.501-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Benedito Viana de Moraes, nº 265, apartamento 83 D, CEP 05351-005; **(d) Moisés Daniel Nery dos Santos**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 323730176 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 303.369.548-59, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 760, apartamento 51 B, CEP 04734-001; e **(f) Ana Paula Podio Pimentel Cruz**, brasileira, casada, engenheira de alimentos, portadora da cédula de identidade RG nº 7.779.176-9 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 259.418.338-57, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Viçosa do Ceará, nº 44, apartamento 103, Vila Mascote, CEP 04363-090;

(iii) Aumentar o capital social da Companhia em **R\$19.531,00** (dezenove mil, quinhentos e trinta e um reais), mediante a emissão de 19.531 (dezenove mil, quinhentos e trinta e uma) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A. Referidas ações são totalmente subscritas pelos beneficiários da 4ª Tranche do Programa de Outorga de Opção, conforme Boletins de Subscrição anexos (**Anexo I**), integralizadas de acordo com as condições ali fixadas, com base no Contratos de Outorga de Opção de Compra ou de Subscrição de Ações da Companhia celebrados entre a Companhia e os Subscritores nesta mesma data. Os acionistas reconhecem não ter direito de preferência na subscrição das ações preferenciais emitidas, de acordo com o disposto no artigo 171, § 3º da Lei das Sociedades por Ações. Em decorrência do aumento de capital social deliberado, o capital social passa de R\$25.663.356,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais), para R\$25.682.887,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais), dividido em 4.148.608 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentas e oito) ações nominativas, sendo 4.041.240 (quatro milhões, quarenta e um mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias e 107.368 (cento e sete mil, trezentas e sessenta e oito) ações preferenciais.

(iv) Alterar o *caput* Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, por força do aumento de capital deliberado, mantidos na íntegra seus Parágrafos 1º a 4º:

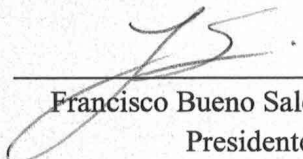
*“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 25.682.887,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais), dividido em 4.148.608 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentas e oito) ações, sendo 4.041.240 (quatro milhões, quarenta e uma mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias e 107.368 (cento e sete mil, trezentos e sessenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”*

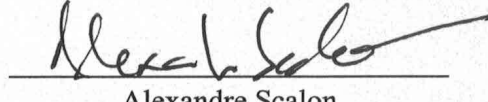
(v) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, com a alteração aprovada, de acordo com o **Anexo II** que, autenticado pela Mesa, passa a fazer parte desta ata, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

6. **ENCERRAMENTO:** Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia para a lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. [a.a.] Mesa: Francisco Bueno Salomé Pereira, Presidente; Alexandre Scalon, Secretário. Acionistas: EM2104 Participações S.A., p. Emerson Soares Moreira e Francisco Eduardo Bueno Salomé Pereira; Alexandre Ieker Pereira; Alexandre Scalon; André Luiz Corrêa de Souza; Moisés Daniel Nery dos Santos; e Ana Paula Podio Pimentel Cruz.

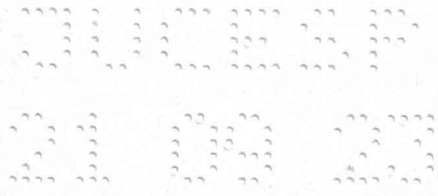
A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

  
Francisco Bueno Salomé Pereira  
Presidente

  
Alexandre Scalon  
Secretário





**Anexo I**  
**Boletins de Subscrição**

*[Handwritten signature]*

**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO,  
SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

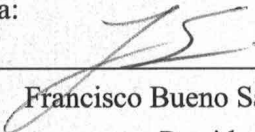
CNPJ 19.394.639/0001-27


NIRE 35300469666

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES 01/05</b>	
<b>Emissora</b>	<b>TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 19.394.639/0001-27.
<b>Deliberação</b>	Assembleia Geral Extraordinária de 25/08/2023.
<b>Subscritor</b>	<b>ALEXANDRE IEKER PEREIRA</b> , brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 85445997 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 018.334.947-41, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 450, apto. 262 B, CEP 04552-000.
<b>Valor da Subscrição</b>	R\$3.740,00.
<b>Ações Subscritas</b>	3.740 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.
<b>Preço de Emissão</b>	R\$1,00 por ação.
<b>Forma e Prazo de Integralização</b>	Em até 60 dias, em moeda corrente nacional, sendo totalmente destinado ao capital social.

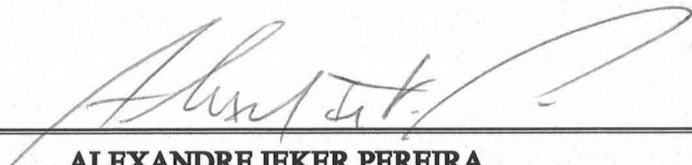
São Paulo, 25 de agosto de 2023.

Mesa:



  
Francisco Bueno Salomé Pereira  
Presidente

  
Alexandre Scalon  
Secretário

Subscritor:

  
ALEXANDRE IEKER PEREIRA

Emissora:

  
  
TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

p. Francisco Bueno Salomé Pereira / Alexandre Scalon

**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO,  
SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

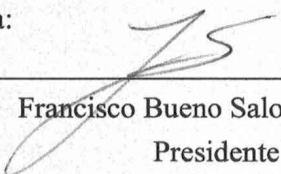
CNPJ 19.394.639/0001-27

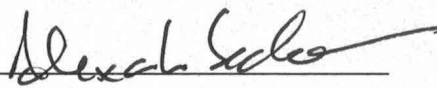
NIRE 35300469666

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES 02/05</b>	
<b>Emissora</b>	<b>TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.639/0001-27.
<b>Deliberação</b>	Assembleia Geral Extraordinária de 25/08/2023.
<b>Subscritor</b>	<b>ALEXANDRE SCALON</b> , brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 189982974 SSP/SP, CPF nº 119.140.898-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sousa Ramos, nº 144, apto. 122, CEP 04120-080.
<b>Valor da Subscrição</b>	R\$3.740,00.
<b>Ações Subscritas</b>	3.740 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.
<b>Preço de Emissão</b>	R\$1,00 por ação.
<b>Forma e Prazo de Integralização</b>	Em até 60 dias, em moeda corrente nacional, sendo totalmente destinado ao capital social.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

Mesa:

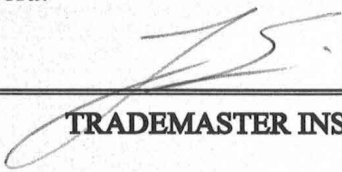
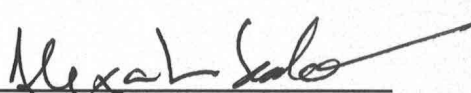
  
\_\_\_\_\_  
Francisco Bueno Salomé Pereira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Scalon  
Secretário

Subscritor:

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE SCALON**

Emissora:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

p. Francisco Bueno Salomé Pereira / Alexandre Scalon

**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO,  
SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

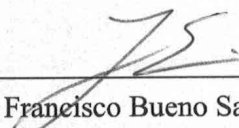
CNPJ 19.394.639/0001-27

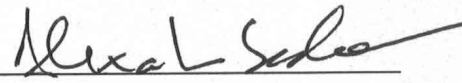
NIRE 35300469666

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES 03/05</b>	
<b>Emissora</b>	<b>TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.639/0001-27.
<b>Deliberação</b>	Assembleia Geral Extraordinária de 25/08/2022
<b>Subscritor</b>	<b>ANDRÉ LUIZ CORRÊA DE SOUZA</b> , brasileiro, casado, radialista, RG nº 1025997 SSP/DF, CPF nº 416.298.501-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Benedito Viana de Moraes, nº 265, apto.83 D, CEP 05351-005.
<b>Valor da Subscrição</b>	R\$3.740,00.
<b>Ações Subscritas</b>	3.740 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.
<b>Preço de Emissão</b>	R\$1,00 por ação.
<b>Forma e Prazo de Integralização</b>	Em até 60 dias, em moeda corrente nacional, sendo totalmente destinado ao capital social.

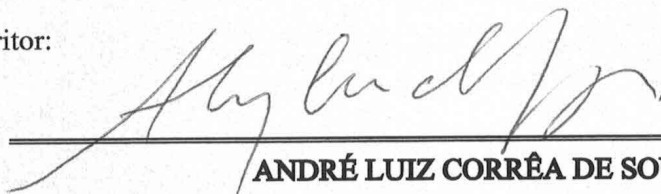
São Paulo, 25 de agosto de 2023.

Mesa:

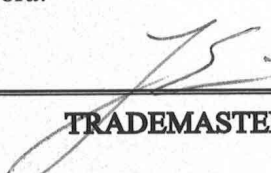

  
Francisco Bueno Salomé Pereira  
Presidente

  
Alexandre Scalon  
Secretário

Subscritor:

  
ANDRÉ LUIZ CORRÊA DE SOUZA

Emissora:

  
  
**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
p. Francisco Bueno Salomé Pereira / Alexandre Scalon

**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO,  
SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

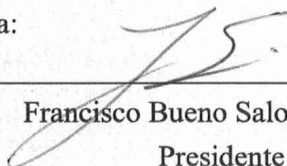
CNPJ 19.394.639/0001-27

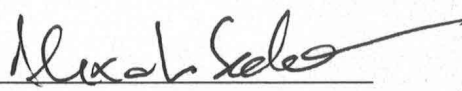
NIRE 35300469666

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES 04/05</b>	
<b>Emissora</b>	<b>TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.639/0001-27.
<b>Deliberação</b>	Assembleia Geral Extraordinária de 25/08/2023.
<b>Subscritor</b>	<b>MOISÉS DANIEL NERY DOS SANTOS</b> , brasileiro, casado, cientista da computação, RG nº 323730176 SSP/SP, CPF nº 303.369.548-59, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Adolfo Pinheiro, nº 760, apto. 51 B, CEP 04734-001.
<b>Valor da Subscrição</b>	R\$4.571,00.
<b>Ações Subscritas</b>	4.571 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.
<b>Preço de Emissão</b>	R\$1,00 por ação.
<b>Forma e Prazo de Integralização</b>	Em até 60 dias, em moeda corrente nacional, sendo totalmente destinado ao capital social.

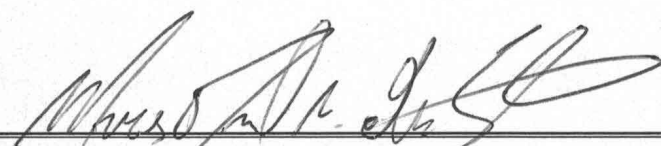
São Paulo, 25 de agosto de 2023.

Mesa:

  
Francisco Bueno Salomé Pereira  
Presidente

  
Alexandre Scalon  
Secretário

Subscritor:

  
MOISÉS DANIEL NERY DOS SANTOS

Emissora:

  
  
**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
p. Francisco Bueno Salomé Pereira / Alexandre Scalon

**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO,  
SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

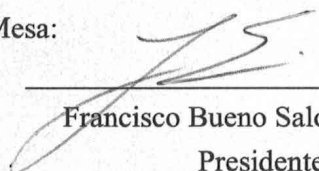
CNPJ 19.394.639/0001-27

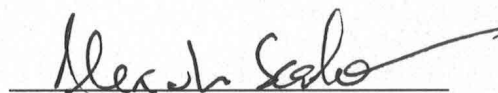
NIRE 35300469666

<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES 05/05</b>	
<b>Emissora</b>	<b>TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.394.639/0001-27.
<b>Deliberação</b>	Assembleia Geral Extraordinária de 25/08/2023.
<b>Subscritora</b>	<b>ANA PAULA PODIO PIMENTEL CRUZ</b> , brasileira, casada, engenheira de alimentos, RG nº 7.779.176-9 SSP/SP, CPF nº 259.418.338-57, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Viçosa do Ceará, nº 44, apto. 103, Vila Mascote, CEP 04363-090.
<b>Valor da Subscrição</b>	R\$3.740,00.
<b>Ações Subscritas</b>	3.740 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.
<b>Preço de Emissão</b>	R\$1,00 por ação.
<b>Forma e Prazo de Integralização</b>	Em até 60 dias, em moeda corrente nacional, sendo totalmente destinado ao capital social.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

Mesa:

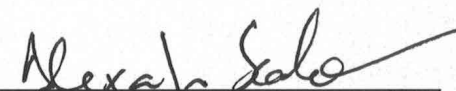
  
Francisco Bueno Salomé Pereira  
Presidente

  
Alexandre Scalon  
Secretário

Subscritora:

  
ANA PAULA PODIO PIMENTEL CRUZ

Emissora:

  
  
**TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
p. Francisco Bueno Salomé Pereira / Alexandre Scalon

## Anexo II

### **TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 19.394.639/0001-27

NIRE 35300469666

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Trademaster Instituição de Pagamento, Serviços e Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentação que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a “Lei das S.A.”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, 6º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-200, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

### **Capítulo II**

#### **OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social:

- (i) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento;
- (ii) exploração da atividade de instituição de pagamento:
  - a. disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
  - b. executando ou facilitando a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

CS J

- c. gerindo conta de pagamento;
  - d. emitindo instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;
  - e. executando remessa de fundos; e
  - f. convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- (iii) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;
- (iv) o recebimento de valores e respectiva quitação, na qualidade de mandatária e por conta e ordem de seus clientes;
- (v) a prestação de serviços de análises de crédito e de situação cadastral de terceiros, bem como a intermediação na realização de pedidos de financiamento dirigidos a instituições financeiras e respectivo encaminhamento;
- (vi) a venda e compra de direitos creditórios próprios e de terceiros; e
- (vii) a participação em outras sociedades, seja como sócia ou acionista.

**Parágrafo Único** - A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

### **Capítulo III** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$25.682.887,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais), dividido em 4.148.608 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentas e oito) ações, sendo 4.041.240 (quatro milhões, quarenta e uma mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias e 107.368 (cento e sete mil, trezentos e sessenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Às ações preferenciais, sem direito a voto, são asseguradas a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

8 8

**Parágrafo Terceiro** - Os quóruns de instalação e deliberações da Assembleia Geral previstas neste Estatuto Social deverão considerar apenas as ações com direito à voto, e, exceto quanto a lei prever o contrário, são aplicáveis apenas aos acionistas detentores de ações ordinárias.

**Parágrafo Quarto**- Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Companhia; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Companhia; e (iv) não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### **Capítulo IV** **ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS**

**Artigo 6º** - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A., e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes pertinentes.

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por um dos Diretores ou por qualquer acionista detentor de ações com direito a voto, com, no mínimo, oito dias de antecedência em primeira convocação e cinco dias em segunda convocação, por meio de anúncios publicados na forma da legislação aplicável, contendo as matérias objeto de deliberação (sendo vedada a ordem do dia genérica), a data, a hora e o local da assembleia geral. Na data da primeira convocação serão disponibilizadas para os Acionistas, na sede da Companhia e quando aplicável, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado nos respectivos editais de convocação, ou remotamente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e comunicação

simultânea entre todos os participantes da respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Em segunda convocação, as Assembleias Gerais poderão ser instaladas com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações de emissão da Companhia.

**Artigo 9º** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas neste Estatuto Social, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia.

**Parágrafo Único** - As seguintes matérias serão de competência da Assembleia Geral e dependerão da aprovação de acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto:

- (i) aprovação de quaisquer das matérias listadas abaixo neste Parágrafo Único com relação às subsidiárias da Companhia e/ou orientação de voto em relação a quaisquer das matérias listadas abaixo neste Parágrafo Único para deliberações no âmbito das subsidiárias da Companhia;
- (ii) alteração do objeto social da Companhia;
- (iii) reduções de capital da Companhia ou qualquer transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou pedido voluntário falência; e
- (v) aprovação de um evento de liquidação.

**Artigo 10** - As seguintes matérias dependerão da aprovação de acionistas representando, ao menos, 93,61% do capital votante da Companhia:

- (vi) aprovação de quaisquer das matérias listadas abaixo neste Artigo com relação às subsidiárias da Companhia e/ou orientação de voto em relação a quaisquer das matérias listadas abaixo neste Artigo para deliberações no âmbito das subsidiárias da Companhia:

(vii) aquisição, cessão, criação, emissão, alienação ou oneração de ações, quotas ou outros direitos patrimoniais ou de qualquer valor mobiliário conversível em ações (incluindo dívida conversível, debêntures, bônus de subscrição e outros direitos de subscrição de ações);

(viii) alterações ao Estatuto Social da Companhia, exceto em relação às matérias já elencadas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;

(ix) aprovação da política de dividendos, declaração e pagamento de dividendos para qualquer espécie ou classe de ações;

(x) criação ou emissão de ações relacionadas a plano ou programa de opção de compra ou aquisição de ações para empregados, executivos e colaboradores;

(xi) resgate, recompra ou amortização de ações, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia porventura em tesouraria;

(xii) eleição dos administradores da Companhia, qualquer aumento ou redução no número de administradores da Companhia ou em suas funções e/ou atribuições; e

(xiii) estabelecimento ou modificação da política de pagamento de remuneração da administração da Companhia.

**Artigo 11** - Será considerado presente em determinada Assembleia Geral, conforme aplicável, o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, administrador da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

## **Capítulo V ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Normas Gerais**

**Artigo 12** - A administração da Companhia compete à Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores serão empossados em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à eleição.

**Artigo 13** - Os administradores receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 14** - Os membros da Diretoria serão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia.

## **Seção II Diretoria**

**Artigo 15** - A Diretoria será composta por sete Diretores, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor de Risco e Crédito e os demais cinco Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos unificados de dois anos, e por esta destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo dos poderes e atribuições que a lei conferirem para assegurar o funcionamento da Companhia e a consecução de seus objetivos, a Diretoria será responsável pelo(a):

- (i) administração de recursos de terceiros e, se aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito;
- (ii) gerenciamento de riscos, nos termos do caput do art. 19, da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada;
- (iii) verificação do cumprimento e aplicação das normas regulatórias aplicáveis;
- (iv) aplicação da política de segurança cibernética da Companhia e a execução do plano de ação e de resposta a incidentes, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.909/2018, conforme alterada;
- (v) Ouvidoria, nos termos da Resolução nº 4.433/2015, do Conselho Monetário Nacional;

- (vi) cumprimento e aplicação da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD);
- (vii) cumprimento do Estatuto Social, as resoluções Comitê de Crédito e a legislação em vigor;
- (viii) prática de todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia e de suas subsidiárias;
- (ix) decisão, observadas as atribuições de cada Diretor, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Comitê de Crédito; e
- (x) direção e distribuição dos serviços e tarefas da administração interna da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - As matérias previstas no Parágrafo Segundo acima deverão ser atribuídas aos Diretores da Companhia, observadas as seguintes regras de eventual cumulação das atividades:

- (i) o Diretor responsável pela alínea (i) do Parágrafo Segundo acima não poderá cumular as atividades previstas nas alíneas (ii) e (v) do Parágrafo Segundo acima; e
- (ii) as demais atividades poderão ser atribuídas a um único Diretor, desde que não haja conflito de interesses com as atividades já desempenhada por ele.

**Parágrafo Quarto** - Competirá especificamente ao Diretor de Risco e Crédito, observadas as limitações deste Estatuto Social:

- (i) aprovar internamente, de forma isolada, financiamentos ou linhas de financiamento;
- (ii) propor políticas, práticas, procedimentos e modelos de concessão de crédito; e
- (iii) apresentar ao Comitê de Crédito as operações que requeiram sua aprovação.

**Parágrafo Quinto** – Observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Crédito, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais,

B J

estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, incluindo, sem limitação, a celebração e rescisão de contratos, respeitados os limites previstos em lei, competirá sempre a:

- (i) dois Diretores em conjunto; e
- (ii) um Diretor em conjunto com um procurador, devidamente constituído por dois Diretores em conjunto, para representar a Companhia por meio de instrumento de mandato com poderes específicos e prazo de validade limitado a, no máximo, um ano, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, as quais não terão prazo de validade.

**Artigo 16** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

**Artigo 17** - As Reuniões da Diretoria deverão ocorrer ao menos uma vez a cada mês, ou em menor periodicidade caso assim venha a ser necessário, em datas a serem fixadas pela Diretoria, e serão convocadas por qualquer de seus membros pelo menos dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Diretores, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - A presença de todos os Diretores permitirá a realização de Reuniões da Diretoria independentemente das formalidades de convocação aqui previstas.

**Parágrafo Segundo** - As Reuniões da Diretoria poderão validamente instalar-se com a presença de, no mínimo, dois dos seus membros e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro nomeado pela maioria dos presentes. Ao Diretor Presidente caberá a escolha de um dos Diretores presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Terceiro** - Será considerado presente à reunião o Diretor (i) que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto, bem como (ii) que conferir poderes de representação a outro Diretor, indicando expressamente o teor do voto a ser proferido.

**Parágrafo Quarto** - O Diretor que participar da reunião na forma do item (i) do Parágrafo Terceiro acima deverá confirmar o voto emitido por escrito em até dois dias úteis subsequentes à realização da reunião do órgão, mediante carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail, todos com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Diretor Presidente ou ao presidente da reunião.

Q J

**Parágrafo Quinto** - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas em livro próprio.

**Artigo 18** - As deliberações nas Reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

**Artigo 19** - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção e treinamento dos empregados da Companhia; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo Primeiro** - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, se aplicável, à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo Terceiro** - A política de governança da Companhia deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

### **Seção III Comitê de Crédito**

**Artigo 20** - A Companhia terá um Comitê de Crédito.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Crédito é órgão deliberativo, cujos membros reportar-se-ão diretamente à Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, conforme o caso.

**Artigo 21** - O Comitê de Crédito será composto de quatro membros, de reconhecida competência e expertise no setor financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que as decisões do Comitê de Crédito serão, em qualquer hipótese, tomadas pela maioria de votos de seus integrantes.

\$ J

**Artigo 22** - Compete ao Comitê de Crédito, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- (i) aprovar financiamentos ou linhas de financiamento a serem concedidos, conforme alçadas a serem fixadas pela Assembleia Geral;
- (ii) recomendar à Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, conforme o caso, a correção e/ou o aprimoramento de políticas, práticas, procedimentos e modelos de concessão de crédito, conforme venha a ser identificado no âmbito de suas funções; e
- (iii) reunir-se com os membros da Diretoria pelo menos uma vez por semana, para discutir as políticas, práticas e procedimentos relacionados à concessão de crédito.

**Artigo 23** - Os membros do Comitê de Crédito deverão se reunir pelo menos uma vez por semana, ou sempre que solicitado pela Diretoria para fins de definição de concessão de crédito das subsidiárias da Companhia e seus clientes.

## **Capítulo VI OUVIDORIA**

**Artigo 24** - A Companhia constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo Primeiro** - O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo Quarto** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Quinto** - O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recebidas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo Sexto** - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

**Parágrafo Sétimo** - Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

**Parágrafo Oitavo** - O Ouvidor terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Nono** - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) formação em curso de nível superior;
- (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo Décimo** - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- (iv) em razão de demissão; e
- (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Companhia.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as

§ 8

disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Companhia assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

## **Capítulo VII CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25** - A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, o qual, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Será instalado sempre que assim for resolvido pela Assembleia Geral da Companhia nos termos da Lei das S.A.

## **Capítulo VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 26** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27** - No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e/ou financeira para de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão auditados por auditor independente cadastrado junto à Comissão de Valores Mobiliários e submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos, podendo, no entanto, serem levantados balanços e elaboradas demonstrações contábeis e/ou financeiras intermediárias, inclusive relativos a prazos inferiores a seis meses, para fins do disposto no art. 204, §1º da Lei das S.A., para atender aos interesses dos negócios sociais e a legislação pertinente.

48

**Artigo 28** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostos pelos órgãos de administração, na forma do artigo 190 e com as limitações previstas no artigo 152 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei das S.A.

**Artigo 29** - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei das S.A., serão aplicados:

- (i) 5% na constituição da reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva essa que não excederá 20% do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescida do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social;
- (ii) 25% para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- (iii) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O saldo dos lucros terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendação dos órgãos de administração da Companhia.

## **Capítulo IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 30** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **Capítulo X RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Artigo 31** - As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

## **Capítulo XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 32** - A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de sua vigência. A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, ou de qualquer



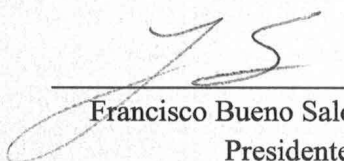
administrador, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede, incluindo, sem limitação, aquelas que dispuserem sobre restrições à circulação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos de acionistas.


**Artigo 33** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A.

**Artigo 34** - Mediante solicitação formal, a Companhia disponibilizará a qualquer de seus acionistas, diretos ou indiretos, os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.

\* \* \* \* \*

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

  
Francisco Bueno Salomé Pereira  
Presidente

  
Alexandre Scalon  
Secretário